CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0846 Educação Física e Desportes

08460212 Administração Geral

08460212.58 Funcionamento dos Órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 10.800.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 453, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF para concessão de empréstimos a servidores do Município sob garantia de consignação em folha de pagamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF para concessão de empréstimos a servidores do município, que tenham mais de (1) ano de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º:- O termo de cooperação seguirá o modelo anexo à presente Lei, no qual estão estabelecidos os direitos e obrigações dos partícipes.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 454, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, através de grupos de Consórcio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir através de adesão a grupos de Consórcio, os seguintes equipamentos:

01 chassi Mercedes Benz L/LK 1618

01 chassi Mercedes Benz L/LK 1418

01 chassi Mercedes benz L-912

01 Auro-TANQUE para combate a incêndio com capa